



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 017/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE INCLUAM VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES EM GERAL, SUA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Emerson Sais Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para a contratação de empresas prestadoras de serviços pela administração pública municipal, que incluam veículos tipo caminhões em geral e respectiva estrutura ao atendimento das demandas necessárias do município.

§ 1º. As disposições desta Lei aplicam-se à contratação de empresas de prestação de serviços, que incluam veículos tipo caminhões em geral e respectiva estrutura, para atender as demandas em várias áreas, tendo maior destaque em molhagem de ruas, transportes e manutenção de vias públicas.

§ 2º. Compreende por estrutura a parte traseira, que se destina a acomodar a carga, como: tanque, prancha, baú, caçamba, graneleiro entre outras, devendo oferecer perfeitas condições de uso, observado:

I – a contratação com o fim de molhagem de ruas (pipas), o tanque deverá ter a capacidade mínima de 15 (quinze) mil litros.

**Art. 2º** A Administração Pública deverá contratar exclusivamente caminhões com até 10 (dez) anos de fabricação, em suas licitações de prestação de serviços e de locação de veículos.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela licitação deverá estabelecer no instrumento convocatório ou contratual, prazo para comprovação das exigências previstas nesta Lei, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo contratual.

§ 2º O instrumento contratual deverá prever a substituição dos veículos que ultrapassarem, durante a vigência contratual, os 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 07 de junho de 2018.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos apresentar o **Projeto de Lei nº. 017/2018**, de nossa iniciativa, o qual *DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE INCLUAM VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES EM GERAL, SUA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

O município de Alta Floresta constantemente necessita de realizar a locação de veículos tipo caminhões em geral, para atender as demandas em várias áreas, tendo maior destaque em molhagem de ruas (caminhões pipas) e manutenção de vias públicas, caminhões de cargas, carrocerias e basculantes.

Sabendo disso, é plausível que os veículos estejam sempre a disposição, já que geralmente são investidas altas quantias de recursos públicos para atender as necessidades supracitadas. Com isso, se faz necessário que estejam em totais condições de trabalho, no que se refere às questões de tempo de uso.

Pensando em garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e também pensando no bem-estar dos servidores que operam esses veículos, apresentamos o referido Projeto de Lei que prevê um limite máximo de tempo de fabricação para contratação por parte do município, coibindo assim que veículos sucateados e sem as devidas condições de trabalho sejam empregados na realização de serviços públicos.

Vale ressaltar que por diversas vezes os munícipes tiveram suas vidas afetadas de forma negativa, no que se refere a contratação de veículos sem condições de uso, principalmente, quanto a molhagem das ruas, por conta de veículos locados que apresentaram falhas devido as más condições e o largo tempo de uso.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 07 de junho de 2018.

**Emerson Sais Machado**  
Vereador